

DECRETO MUNICIPAL Nº 229 DE 24 DE JULHO DE 2023.

“Constitui a Comissão para Avaliação dos Imóveis Urbanos e Rurais no Município de Antônio João/MS, nomeia seus membros e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, **AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais e ainda, com fundamento no artigo 50, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 078/2017 (Código Tributário Municipal).

CONSIDERANDO o artigo 79 da Lei Complementar Municipal nº 078/2017 (Código Tributário Municipal) os quais definem que a autoridade fiscal, sempre que julgar necessário ou que não merecer fé as declarações apresentadas pelos contribuintes, poderá proceder com a avaliação dos imóveis para fins de composição da base de cálculo do ITBI;

CONSIDERANDO o artigo 66 da Lei Complementar Municipal Nº 078/2017 – Código Tributário Municipal – que define que a avaliação dos imóveis será determinada pela administração fazendária;

E por fim **CONSIDERANDO** que a avaliação dos imóveis deve apresentar transparência na identificação da correta base de cálculo dos impostos municipais incidentes sobre os imóveis de competência territorial deste município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais no Município de Antônio João - Estado de Mato Grosso do Sul - para efeito de composição de base de cálculo dos impostos municipais incidentes sobre os imóveis de competência territorial deste município.

Art. 2º. Compete à Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais:

- I.** Avaliar os imóveis de interesse do Município para fins de identificação da base de cálculo dos impostos municipais: IPTU e ITBI;
- II.** Requerer e/ou realizar análise da situação real e atual dos imóveis em avaliação;
- III.** Emitir avaliação a respeito das condições, características e documentais dos imóveis em avaliação.

Art. 3º. Havendo a necessidade de constatar o real valor de imóveis em ratificação ou retificação da guia de informação do Imóvel, apresentada para fins de cálculo do ITBI, ou quaisquer outros fins, a Comissão a que se refere o artigo anterior ficará incumbida de proceder com a avaliação de imóveis de interesse do Município, mediante a análise do imóvel nos termos da legislação tributária vigente.

Art. 4º. O procedimento para avaliação de imóveis para fins de composição de base de cálculo do ITBI terá início na entrega da Guia de Informações do ITBI que deverá ser protocolada no Departamento de Tributação e Cadastro do município, juntamente com a documentação de instrução do processo administrativo, e será encaminhado à Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais, que realizará avaliação do imóvel, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento.

Art. 5º. A Comissão instituída será composta pelos seguintes membros:

1. DIOGO RODRIGUES DA SILVA -Engenheiro Civil – CREA/MS - 67.646;
2. WILLYAN PEREIRA DE ALMEIDA – Engenheiro Civil – CREA/MS – 67.594;
3. LUAN ANTONIO MARQUES – Engenheiro Civil – CREA/MS – 63.544.

Art. 6º. O mandato dos componentes da comissão será de 02 (dois) anos e deve ter a participação ativa de no mínimo 02 (dois) integrantes da comissão em todas as avaliações.

Art. 7º. Eventuais omissões ou casos supervenientes de que trata a matéria deste Decreto poderá ser sanada pela Secretaria Municipal de Finanças, responsável pela pasta tributária municipal.

Art. 8º. O presente Decreto entra em vigor imediatamente após sua publicação, promovendo a revogação completa e expressa do Decreto Municipal nº 222/2023, datado de 18 de julho de 2023.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTÔNIO JOÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 229/2023 DE 24 DE JULHO DE 2023

“Constitui a Comissão para Avaliação dos Imóveis Urbanos e Rurais no Município de Antônio João/MS, nomeia seus membros e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, *AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA*, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais e ainda, com fundamento no artigo 50, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 078/2017 (Código Tributário Municipal).

CONSIDERANDO o artigo 79 da Lei Complementar Municipal nº 078/2017 (Código Tributário Municipal) os quais definem que a autoridade fiscal, sempre que julgar necessário ou que não merecer fé as declarações apresentadas pelos contribuintes, poderá proceder com a avaliação dos imóveis para fins de composição da base de cálculo do ITBI;

CONSIDERANDO o artigo 66 da Lei Complementar Municipal Nº 078/2017 – Código Tributário Municipal – que define que a avaliação dos imóveis será determinada pela administração fazendária;

E por fim **CONSIDERANDO** que a avaliação dos imóveis deve apresentar transparência na identificação da correta base de cálculo dos impostos municipais incidentes sobre os imóveis de competência territorial deste município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais no Município de Antônio João - Estado de Mato Grosso do Sul - para efeito de composição de base de cálculo dos impostos municipais incidentes sobre os imóveis de competência territorial deste município.

Art. 2º. Compete à Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais:

I. Avaliar os imóveis de interesse do Município para fins de identificação da base de cálculo dos impostos municipais: IPTU e ITBI;

II. Requerer e/ou realizar análise da situação real e atual dos imóveis em avaliação;

III. Emitir avaliação a respeito das condições, características e documentais dos imóveis em avaliação.

Art. 3º. Havendo a necessidade de constatar o real valor de imóveis em ratificação ou retificação da guia de informação do Imóvel, apresentada para fins de cálculo do ITBI, ou quaisquer outros fins, a Comissão a que se refere o artigo anterior ficará incumbida de proceder com a avaliação de imóveis de interesse do Município, mediante a análise do imóvel nos termos da legislação tributária vigente.

Art. 4º. O procedimento para avaliação de imóveis para fins de composição de base de cálculo do ITBI terá início na entrega da Guia de Informações do ITBI que deverá ser protocolada no Departamento de Tributação e Cadastro do município, juntamente com a documentação de instrução do processo administrativo, e será encaminhado à Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais, que realizará avaliação do imóvel, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento.

Art. 5º. A Comissão instituída será composta pelos seguintes membros:

1. DIOGO RODRIGUES DA SILVA -Engenheiro Civil – CREA/MS - 67.646;
2. WILLYAN PEREIRA DE ALMEIDA – Engenheiro Civil – CREA/MS – 67.594;
3. LUAN ANTONIO MARQUES – Engenheiro Civil – CREA/MS – 63.544.

Art. 6º. O mandato dos componentes da comissão será de 02 (dois) anos e deve ter a participação ativa de no mínimo 02 (dois) integrantes da comissão em todas as avaliações.

Art. 7º. Eventuais omissões ou casos supervenientes de que trata a matéria deste Decreto poderá ser sanada pela Secretaria Municipal de Finanças, responsável pela pasta tributária municipal.

Art. 8º. O presente Decreto entra em vigor imediatamente após sua publicação, promovendo a revogação completa e expressa do Decreto Municipal nº 222/2023, datado de 18 de julho de 2023.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELIEZER DE ALMEIDA LOPES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 230/2023 DE 24 DE JULHO DE 2023

Regulamenta procedimento para fiscalização do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos no município de Antônio João/MS, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Antônio João**, no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais entabuladas na Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Complementar nº 78/2017 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (Tema Repetitivo 1113 do STJ) que em 24/02/2022 determinou que a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel praticado no mercado imobiliário, ressalvando ainda que se o valor da transação declarado pelo contribuinte não estiver condizente com o valor de mercado poderá a autoridade fiscal, mediante a instauração de processo administrativo próprio proceder com o arbitramento da base de cálculo do imposto, com fulcro no artigo 148 do CTN;

CONSIDERANDO o artigo 66 da Lei Complementar Municipal nº 078/2017 – Código Tributário Municipal – que define que a avaliação dos imóveis será determinada pela administração fazendária e outras providências;